ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° **914**, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ REINALDO

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS-LIVRES ITINERANTES, TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES NOS BAIRROS E LOCAIS PARA ESTE FIM DESTINADO PELA PREFEITURA, COM VENDAS A VAREJOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica autorizada no Município de Boa Vista, a realização de feiras-livres, itinerantes e temporárias ou permanentes nos bairros e locais para este fim destinado pela Prefeitura, com vendas a varejos de produtos e serviços, no Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - As feiras-livres mencionadas no art. 1°, destinam-se a venda de gêneros alimentícios, roupas, produtos hortifrutigranjeiros, livros, revistas, jornais, artesanatos, comercialização de animais vivos, automóveis, bens imóveis, de lançamento ou exposição de produtos para vendas e feiras culturais.

Art. 2° - Os interessados na realização das feiras aludidas no caput do art. precedente, deverão solicitar competente alvará de localização especial temporária junto a Prefeitura Municipal para a realização do evento.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as condições para obtenção do respectivo alvará e outras exigências referentes a instalação das feiras, observada a viabilidade da proposição.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, após data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 209/2006
Processo 0171/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0171/2006-SMDS - Pregão Eletrônico nº 209/06, tendo como objeto Aquisição de Material de Consumo (construção e acessórios) para atender as necessidades do "Projeto Crescer" desenvolvido pela SMDS, tendo como vencedora do lote I a empresa ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais), dos lotes II, III e VI a empresa TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 5.193,45 (cinco mil cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), do lote IV a empresa HILGERT & CIA LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e dos lotes V e VII a empresa E C DA SILVA ARAUJO por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 17.179,99 (dezessete mil cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo um Valor Total de R$ 26.872,44 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ REINALDO

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS-LIVRES ITINERANTES, TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES NOS BAIRROS E LOCAIS PARA ESTE FIM DESTINADO PELA PREFEITURA, COM VENDAS A VAREJOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada no Município de Boa Vista, a realização de feiras-livres, itinerantes e temporárias ou permanentes nos bairros e locais para este fim destinado pela Prefeitura, com vendas a varejos de produtos e serviços, no Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - As feiras-livres mencionadas no art. 1º, destinam-se a venda de gêneros alimentícios, roupas, produtos hortifrutigranjeiros, livros, revistas, jornais, artesanatos, comercialização de animais vivos, automóveis, bens imóveis, de lançamento ou exposição de produtos para vendas e feiras culturais.

Art. 2º - Os interessados na realização das feiras aludidas no caput do art. precedente, deverão solicitar competente alvará de localização especial temporária junto a Prefeitura Municipal para a realização do evento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as condições para obtenção do respectivo alvará e outras exigências referentes a instalação das feiras, observada a viabilidade da proposição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, após data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Boa Vista, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria nº 001/2006, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 012/06 - Aquisição de Material Informática, tendo como vencedoras: a Empresa Medisul Comércio e Representações Ltda, com valor de 17.831,70 (dezessete mil, oitocentos e trinta e um reias e setenta centavos) e a Empresa Tecmaq Comérco e Serviços Ltda, com o valor de R$ 670,00 (sessecentos e setenta reais). A decisão, na íntegra encontra-se acostada ao processo nº 137/06, à disposição dos interessados.

Boa Vista, em 25 de outubro de 2006.

Carla C. Valiera
Presidente da CPL

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ORQUESTRA DE CÂMARA DO MUNICÍPIO REÚNE AMANTES DA MÚSICA AOS SÁBADOS NO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.